



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.278/20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Suspende o Decreto n. 11.231/20, de 12 de novembro de 2020 e dá outras providências.”**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes e dá outras providências

**Considerando** a Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia por Coronavírus declarada por meio do Decreto Municipal n. 10.714, de 03.04.2020;

**Considerando** a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no. 2.307/2020, de 15.04.2020, da Assembleia Legislativa da Bahia;

**Considerando** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**Considerando** que é dever do gestor municipal tomar as medidas para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e zelar pela saúde pública de todos os municípios;

**Considerando** o aumento do percentual de ocupação dos leitos de UTI para tratamento da enfermidade ocasionada pelo COVID-19, com o comprometimento da capacidade de atendimento da saúde pública no combate ao coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o Decreto n. 11.232/20, de 12 de novembro de 2020, que *“regulamenta medidas para festas e eventos de final de ano no município de Porto Seguro e dá outras providências”*.

**Art. 2º** - Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual n. 20.067, de 23.10.2020, a realização de eventos para um máximo de 200 (duzentas) pessoas, respeitadas as orientações da Organização Mundial da Saúde, relativas, especialmente, ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento de um mínimo de 1,5 m entre as pessoas.

**Art. 3º** - O descumprimento deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme seja a evolução da pandemia e seus efeitos no Município, inclusive para, em caso de regressão da disseminação do Coronavírus, restabelecer-se os efeitos do Decreto n. 11.231/2020, aqui suspenso.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 02 de dezembro de 2020.

  
**Cláudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal

